

Recebido em 31/07/15

Horário: 15 h 50 min


Joana D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 37/2015.

DE 22 DE JULHO DE 2015.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar à empresa BIOTRON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.861/0001-75, uma fração ideal correspondente a 945,07 m² (Área 02) da Área 01 da Quadra nº 14, localizada na Rua Alexandre Abdala (antiga Rua 04) e Rua Abraão Elias Kallás (antiga Rua 05), no Loteamento Monte Líbano, mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município a que se refere a Lei Municipal nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000.

Parágrafo Único – A área a ser doada têm as seguintes medidas e confrontações, conforme croqui e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante da presente Lei:

Área 01 - “Com área de 945,07m², sendo 18,11+3,9 metros de frente para a Rua Alexandre Abdala (antiga Rua 04), 23,53m de fundos confrontando com a Rua Abraão Elias Kallás (antiga Rua 05), 43,13 metros à direita, confrontando com os lotes 40 e

41 do Loteamento Monte Belo, e 41,73 metros à esquerda, confrontando com a (Área 01) da Área 01 da Quadra nº 14 do Loteamento Monte Líbano.”

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se exclusivamente à construção das instalações da sede da empresa donatária.

Art. 3º - A donatária terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início da construção e 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à donatária por quaisquer obras ou benfeitorias feitas no imóvel.

§ 1º - A donatária ficará obrigada a aterrar os terrenos doados e a efetuar o calçamento da(s) rua(s) na testada de frente da área total doada à empresa;

§ 2º - A construção deverá observar um recuo total de 3,5m (três vírgula cinco metros), onde deverão ser construídos “passeio” (1,5 metros) e “jardim” (dois metros);

§ 3º - A iluminação do jardim deverá ser feita com lâmpadas LED alimentadas por sistema que utilize células fotovoltaicas.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de

inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. – 5º - Ficam desafetadas as áreas a serem doadas de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do ITCD, bem como, o consequente registro da escritura no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 22 de julho de 2015.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


WANDER WILSON CHAVES
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC. IND E COMÉRCIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 37/2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Município possa fazer doação à Empresa BIOTRON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.861/0001-75, uma fração ideal correspondente a 945,07 m² (Área 02) da Área 01 da Quadra nº 14, localizada na Rua Alexandre Abdala (antiga Rua 04) e Rua Abraão Elias Kallás (antiga Rua 05), no Loteamento Monte Líbano, de acordo com o croqui e o memorial descritivo que fazem parte deste Projeto de Lei.

A doação de terrenos pelo Município tem previsão expressa na Lei Municipal nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município.

A BIOTRON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, apresentou a documentação exigida pela referida Lei Municipal nº 2.916/97, valendo destacar as seguintes *"Informações Gerais do Empreendimento"*:

a) A empresa foi constituída no ano de 2007 e tem como atividade principal a fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, conforme respectivo Contrato Social;

b) A empresa encontra-se devidamente registrada nos respectivos cadastros de contribuintes Federal, Estadual e Municipal;

c) A empresa comprovou regularidade (certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas) para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

d) A empresa comprovou regularidade também para com a Seguridade Social (INSS) e para com o FGTS;

- e) Apresentou certidão negativa de falências e concordatas;
- f) O faturamento bruto nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 totalizou o montante de R\$ 4.914.875,29 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos);
- g) Os investimentos previstos para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 perfazem o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- h) O faturamento estimado para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 perfaz o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- i) Possui atualmente 25 funcionários e previsão de geração de 50 empregos diretos e 200 empregos indiretos para os exercícios de 2015, 2016 e 2017;
- j) A previsão de sua contribuição na arrecadação do Município com os tributos diretos e/ou por meio dos percentuais constitucionalmente previstos sobre os tributos federais e estaduais são estimados em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Portanto, não poderíamos deixar de cumprir com nosso compromisso de incentivar a referida empresa, por estar a mesma amparada pela Lei nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES

- PREFEITO MUNICIPAL -